



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.557 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º _____

"Que altera as alíquotas referentes aos Impostos Territorial e Predial Urbanos"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

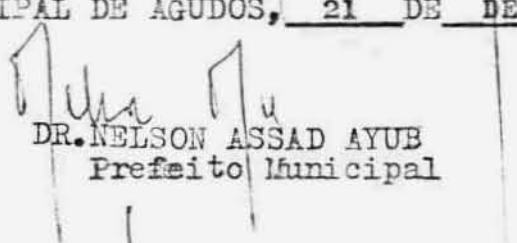
ARTº 1º- Os artigos 177 e 196 do Código Tributário do Município de Agudos (Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1977) com a nova redação que lhes foi dada pelo artigo 3º, da Lei nº 1.451, de 23 de dezembro de 1980, passam a vigorar com o seguinte texto:

"ARTº 177- O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será cobrado à razão de 0,750% (setecentos e cinquenta milésimos por cento) sobre o valor venal do terreno."

ARTº 196- A base do cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal do imóvel construído, cuja apuração se faz somando-se os valores venais do terreno em sua totalidade e das construções ou edificações nele existentes, aplicando-se a essa soma a alíquota de ... 0,375 % (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento).

ARTº 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1982


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FARTO DE MARCO

Diretor Administrativo

